



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI**

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: [camara@camarapoloni.sp.gov.br](mailto:camara@camarapoloni.sp.gov.br)  
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656  
CEP 15160-000 - POLONI - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI – SP

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PROJETO DE LEI nº 023/2021

**AUTORIA:** Executivo Municipal.

**EMENTA:** Autoriza o Município de Poloni doar imóvel à Empresa Confina Alimentos Industrial LTDA, CNPJ 74.657.784/0001-61.

## **PARECER**

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal com o objetivo de doar imóvel à Empresa Confina Alimentos com atividades comerciais na cidade desde o ano de 1994, empregando, aproximadamente, 531 funcionários diretos, além de outros tantos, indiretamente.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI**

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: [camara@camarapoloni.sp.gov.br](mailto:camara@camarapoloni.sp.gov.br)  
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656  
CEP 15160-000 - POLONI - SP

É o sucinto relatório. Passamos a análise técnica-jurídica.

## **II - ANÁLISE DO MÉRITO**

Primeiramente, cumpre salientar que a **Constituição Federal** estabelece no **art. 30, inciso I**, que é de competência do prefeito municipal legislar sobre assuntos de interesse local.

Num segundo momento, vale dizer que o **art. 87, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal**, institui a competência privativa do prefeito em dar início ao processo legislativo, nos casos previstos no Projeto de Lei.

Portanto, é clara a competência do Sr. Prefeito em propor o presente Projeto de Lei, para a alienação do bem imóvel público.

Até porque, cabe explicitar que o Código Civil Brasileiro conceitua os bens públicos como sendo aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: [camara@camarapoloni.sp.gov.br](mailto:camara@camarapoloni.sp.gov.br)  
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656  
CEP 15160-000 - POLONI - SP

O Projeto de Lei em apreço versa sobre a possibilidade de alienação de bem público a pessoa jurídica, situação em que a Administração Pública, *excepcionalmente*, transfere bens de sua propriedade, de forma remunerada ou graciosa, sendo a doação uma das modalidades, que pode ser utilizada desde que observadas determinadas exigências legais e administrativas.

Portanto, segundo a doutrina, a doação de bem público é possível quando objetiva incentivar atividades particulares vinculadas ao proveito coletivo dos munícipes (que é o caso deste Projeto de Lei).

Exige-se, assim, a caracterização do interesse público na alienação pretendida, requisito que não pode ser esquecido e que foi justificado no Projeto de Lei em comento.

Para que se possa realizar a doação, faz-se necessário a observância de determinadas exigências de cunho legal, mormente o **art. 17, da Lei nº. 8.666/93**, que regulamenta o **art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal** e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: [camara@camarapoloni.sp.gov.br](mailto:camara@camarapoloni.sp.gov.br)  
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656  
CEP 15160-000 - POLONI - SP

A doação com encargos, além dos requisitos elencados, reivindica prévia licitação, que será dispensada no caso de interesse público devidamente justificativo, sendo que a lei de autorização deverá conter os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, por força do **art. 17, § 4º, da Lei nº. 8.666/93**, que foi atendido neste Projeto de Lei, como se observa na análise do art. 4º do presente Projeto.

Por fim, o **art. 87 da Lei Orgânica do Município de Poloni**, no que se refere a alienação (gênero do qual a doação é espécie) de bens públicos, dispõe que:

*Art. 87 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificada, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:*

*I - Quando imóveis, dependerá de autorização Legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos seguintes casos:*

*a) Doação, constando da lei e da escritura pública, os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão sob pena de nulidade do ato;*

*(...)*



# CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: [camara@camarapoloni.sp.gov.br](mailto:camara@camarapoloni.sp.gov.br)  
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656  
CEP 15160-000 - POLONI - SP

Portanto, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do Projeto, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito.

Ainda, no que tange à competência do Projeto de Lei cumpriu a rigor o disposto no **art. 7º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal**, sendo a matéria de competência do Município, *in verbis*:

*Artigo 7º - Cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias de competência do Município e especialmente:*

*I - legislar sobre o assunto de interesse local, inclusive suplementando a Legislação Federal e Estadual;*

*(...)*

Noutro giro, quanto ao aspecto legal, a matéria encontra-se de acordo com o ordenamento pátrio, não contendo nenhum vício formal ou material.

Ainda, quanto à técnica legislativa a matéria mostra-se em perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, estando a sua redação de acordo com as normas legais.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI**

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: [camara@camarapoloni.sp.gov.br](mailto:camara@camarapoloni.sp.gov.br)  
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656  
CEP 15160-000 - POLONI - SP

Quanto a espécie normativa deve ser aplicada através de Lei Complementar, exigindo-se maioria absoluta, conforme determina o art. 31 da Lei Orgânica do Município de Poloni.

### **III - CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, em análise ao presente Projeto de Lei e sob a orientação dos dispositivos legais acima colacionados, opinamos pela sua **legalidade** e **constitucionalidade**, *sendo que o quórum para a respectiva aprovação é o de maioria absoluta (portanto, para a sua aprovação, precisa, obrigatoriamente, de 05 votos, no mínimo)*, conforme previsão no art. 32, § único, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e art. 179, § 1º, do Regimento Interno, em dois turnos de discussão e votação.

É o nosso parecer, *salvo melhor juízo*, que será submetido à apreciação dos Nobres Edis.

Finalmente, as Comissões concluem que o presente Projeto de Lei encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI**

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: [camara@camarapoloni.sp.gov.br](mailto:camara@camarapoloni.sp.gov.br)  
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656  
CEP 15160-000 - POLONI - SP

Sala das Comissões, 10 de dezembro de  
2021.

## **COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

  
**Thiago Candido Biselli Farias**

Presidente

**Claudineia Maria da Costa Marchiori**

Relatora

**Reginaldo Rodrigues Dourado**

Membro

## **COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

  
**Marco Aurélio Lapes Rossi**

Presidente

  
**Odair Robelo**

Relator

**Aparecido Godoi de Souza**

Membro